

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COM URGÊNCIA

ART. 20
PRAZO VENCÍVEL EM 20/05/74



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2.843

Assunto: autorizando a Prefeitura do Município de Jundiaí a firmar
contrato de comodato com a Sociedade de São Vicente de Paulo, obje-
tivando a administração do Hospital de Caridade São Vicente de Pau-
lo, e dá outras providências.

Obs - vide lei 2053, 2063, 2.300

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2.100

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.049

ARQUIVE-SE

Director Geral

12/02/1974

Clas.

Proc.

1358/0



Prefeitura do Município de Jundiaí

EM 28 de janeiro de 1974

REF. N.º GP.L 32/74

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
Gabinete do Presidente	
Apresentado à Mesa em 01/02/1974	
Presidente	
EM	de 1974

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
PROJECULO: EXPEDIENTE	
Nº 3819	29 JAN 74
CLASSIF 408/784	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrêgia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, que autoriza a Prefeitura do Município de Jundiaí a firmar contrato de comodato com a Sociedade de São Vicente de Paulo, objetivando a administração do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, e dá outras providências.

Em se tratando de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no "caput" do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração. ✓

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

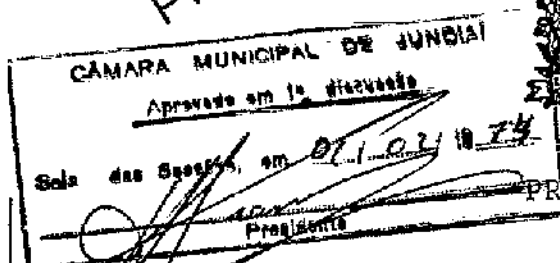
Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2845

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a firmar contrato de comodato com a SO - CIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, através do seu Conselho Metro politano de São Paulo, objetivando a administração do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiaí, mediante as cláu sulas e condições constantes da minuta anexa, que passa a inte grar a presente lei.

Art. 2º - O serviço local do Pronto So - corro Municipal, criado pela Lei nº 1 215, de 5 de janeiro de 1 965, funcionará junto ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

§ 1º - O pessoal em exercício no Pronto- Socorro Municipal passará a integrar o quadro de pessoal do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, entidade de direito privado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - Os bens que constituem o acervo - do Pronto Socorro Municipal serão transferidos para o patrimô - nio da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 3º - O Colégio Técnico de Enferma - gem de Jundiaí, criado pelo Decreto nº 2 057, de 5 de agosto - de 1 971, por força da autorização contida na Lei nº 1 752, de 27 de outubro de 1 970, permanece anexo à Faculdade de Medici - na de Jundiaí, órgão autárquico do Município.

Parágrafo único - O pessoal em exercício no Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí continuará inte - grando o quadro de pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, assegurando-se-lhes a respectiva situação funcional.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal auto - rizado a baixar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



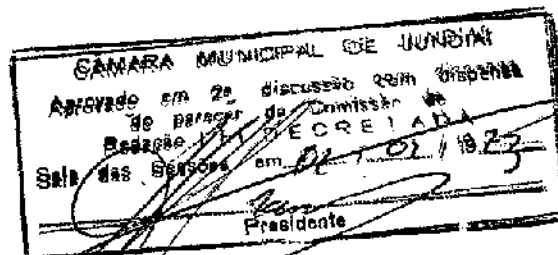
- fls. 2 -

Art. 5º - As despesas decorrentes desta -
lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, es-
pecialmente as leis nºs. 1 677, de 6 de março de 1970; 1 801, -
de 26 de abril de 1971; e 1 842, de 17 de setembro de 1971.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do -
mês de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

A experiência adquirida do convívio diário - com os problemas administrativos municipais levou-nos à conclusão de que a atual conjuntura administrativa da Faculdade de Medicina de Jundiaí, funcionando com órgãos anexos, ou seja, o Colégio Técnico de Enfermagem, o Pronto Socorro Municipal e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, não estava atendendo totalmente às reais necessidades da Administração e do público jundiaense.

Por mais de vez, o estabelecimento hospitalar, em especial, foi objeto de acerbadas críticas de nossos jornais, principalmente no que se refere ao seu funcionamento.

O mesmo diríamos com referência ao Pronto Socorro Municipal.

Parece-nos bastante claro que os problemas sentidos pela Administração, também o foram pelos Senhores Vereadores Jundiaenses, que várias vezes, através de Indicações e Requerimentos, solicitavam esclarecimentos e providências pelo Executivo, objetivando sanar anomalias que lhes chegavam ao conhecimento.

Em consequência de tais circunstâncias, a Prefeitura alertou seus órgãos especializados para o problema social, médico hospitalar e assistencial no Município.

A solução encontrada circunscreveu-se à descentralização dos órgãos componentes da Faculdade de Medicina, uma vez que esta, por si só, como estabelecimento de ensino altamente especializado, está a exigir de sua direção dedicação diuturna. Além disso, pesa-lhe sobre os ombros a supervisão do Colégio Técnico de Enfermagem, modelo de ensino para os estabelecimentos similares no Estado.

Dáí, se enfeixarmos o Pronto Socorro Municipal ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, entregando-os a uma Comissão Técnica, escolhida pelo Conselho Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo e Executivo, teremos encontrado uma maneira racional de enfrentar os problemas denuncia-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 4 -

dos.

À Comissão Técnica, composta de um Provedor, Vice-Provedor e Diretor-Médico, caberá daqui por diante responder integralmente pela administração dos órgãos médico-hospitais referidos.

A indicação de Provedor e Vice-Provedor, ambos confrades vicentinos, foi imposição do Conselho Metropolitano das Obras Unidas da Sociedade de São Vicente de Paulo, enquanto o Diretor-Médico foi sugestão do Executivo.

A minuta do novo contrato de comodato, a ser celebrado entre partes, Prefeitura e Hospital de Caridade São-Vicente de Paulo, especifica bem direitos e obrigações de ambos os contratantes, de modo que, reportamo-nos às suas cláusulas e condições, evitando-se, assim, repetições redundantes.

As revogações dos diplomas a que se refere o projeto, são indispensáveis para a celebração do novo contrato, e, reforma administrativa.

Ante as razões expendidas, pela leitura da minuta inclusa e do projeto, aguarda o Executivo a acolhida pelos nobres vereadores integrantes do Legislativo, já que a solução dos problemas municipais cabe a ambos os poderes.

(IBIS FERREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



M I N U T A

=====

Pelo presente instrumento particular de contrato de comodato, entre partes justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, representada pelo - Prefeito Municipal, Sr. Ibis Pereira Mauro da Cruz, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de , doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado - o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE JUNDIAÍ - Obras Unidas da Sociedade de São Vicente de Paulo, representado pelo Comendador Adair Bueno de Souza, Presidente do Conselho Metropolitano de São Paulo, com sede à rua da Consolação, 374, na Capital do Estado, nos termos do disposto no artigo 2º, letra - "a" dos respectivos estatutos, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, têm entre si combinado e ajustado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - O HOSPITAL é senhor e legítimo - possuidor de um estabelecimento hospitalar constituído de prédio, respectivo terreno e anexos, situado à rua São Vicente de Paulo, 223, nesta cidade, onde está instalado e em pleno funcionamento o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo. Por este contrato e na melhor forma de direito, o HOSPITAL cede em comodato à PREFEITURA o imóvel e estabelecimento hospitalar - com todos os seus equipamentos, acessórios e anexos, tais como ambulatório, seção de ortopedia, de oftalmologia, de farmácia, de fisioterapia, de radiologia, de pediatria, bem como laboratório, centro cirúrgico, instituto odontológico, maternidade, elementos de levantamento efeito, conferido e rubricado pelos representantes das partes contratantes, e que ficará fazendo parte integrante deste, para o fim de dar continuidade às finalidades próprias do estabelecimento, tal como estipulado nas cláusulas seguintes. -----

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



II - O serviço local de Pronto Socorro Municipal, criado pela Lei nº 1 215, de 5 de janeiro de 1965, funcionará junto ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo. O pessoal em exercício no Pronto Socorro Municipal passará a integrar o quadro de pessoal do HOSPITAL, entidade de direito privado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Os bens que constituem o acervo do Pronto Socorro Municipal serão transferidos para a PREFEITURA, mediante termo de entrega, onde os mesmos serão relacionados, cuja transferência será efetivada junto à Seção de Patrimônio da PREFEITURA. ----

III - A PREFEITURA se obriga a manter, no estabelecimento hospitalar cedido, a assistência gratuita - prevista nas letras "a" e "c" do artigo 1º dos Estatutos do HOSPITAL, consistente em consultas médicas e medicamentos a doentes desprovidos de recursos, assistência gratuita a parturientes reconhecidamente pobres, dispensando-se aos doentes, - nesta hipótese, especial atenção, mediante observância das disposições que disciplinam o Conselho Estadual de Assistência Hospitalar. À PREFEITURA, todavia, fica permitido introduzir - no estabelecimento outras modalidades de assistência ou serviços médicos e hospitalares. -----

IV - Os beneficiários da assistência de que trata a cláusula anterior poderão ser encaminhados ao HOSPITAL administrado pela PREFEITURA pelas Conferências Vicentinas de Jundiaí, quando, reconhecidamente pobres, necessitem internação ou serviços assistenciais gratuitos. -----

V - A PREFEITURA se obriga a manter a atual denominação do estabelecimento hospitalar cedido, ou seja, Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, com setenta - anos de existência e tradição .-----

VI - Em decorrência do presente contrato de comodato, haverá um Provedor e um Vice-Provedor, ambos confrades vicentinos, indicados pelo Conselho Central de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Jundiaí, da Sociedade de São Vicente de Paulo, "ad-referendum" do Prefeito Municipal. O exercício das atribuições de Provedor e Vice-Provedor, será gratuito, e o prazo de duração dos mandatos de 5 (cinco) anos, prorrogáveis conforme disposição estatutária da referida Sociedade.

§ 1º - Ao Provedor, e na sua falta - ou impedimento, pelo Vice-Provedor, compete:

- a) - Promover o desenvolvimento da Obra, mediante a obtenção de recursos complementares aos previstos no orçamento da Municipalidade de Jundiaí pelos meios usuais da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- b) - Requerer auxílios e subvenções e outros benefícios previstos ou não em lei, aplicando-os integralmente nas finalidades assistenciais da Obra;
- c) - Prestar contas da ajuda recebida ao Tribunal de Contas, na forma da respectiva legislação e instruções;
- d) - Representar o HOSPITAL, perante as autoridades federais e estaduais, autárquicas e demais competentes, para os fins previstos nos itens "b" e "c" supra;
- e) - Zelar pelo cumprimento da obrigação regulamentar da Sociedade de São Vicente de Paulo relativo a contribuição financeira de que trata o Capítulo IV dos Estatutos do Departamento Central das Obras Unidas.

§ 2º - Serão consideradas como Receita para os fins do disposto neste contrato, todas as importâncias fornecidas pela PREFEITURA para manutenção dos assistidos, as destinadas ao funcionamento do estabelecimento hospitalar e pagamento dos seus servidores ou dos órgãos anexados ao mesmo.

§ 3º - Como elemento de ligação entre o HOSPITAL e a PREFEITURA, será instituída uma Comissão Técnica, constituída do Provedor, Vice-Provedor e Diretor Médico, sendo este último designado pelo Prefeito Municipal, e demissível "ad-nutum". Pelo exercício de suas atividades, os membros da Comissão Técnica, perceberão um "pro-labore" equivalente a 6 (seis) salários mínimos, pagos pelo HOSPITAL. O Dire

10
19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Diretor Médico receberá outro tanto, sob o mesmo título, pago pelo HOSPITAL, pelo desempenho de sua atividade profissional no estabelecimento hospitalar.

§ 4º - Compete à Comissão Técnica:

- a) - Estabelecer de conformidade com a diretriz traçada pela PREFEITURA, a estrutura administrativa organizacional e funcional do HOSPITAL;
- b) - Submeter à aprovação da PREFEITURA os contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, para uso, prestação de serviços médicos hospitalares e administrativos, bem como orçamentos relativos a serviços, pessoal, ou aquisição de materiais;
- c) - Justificar, perante a PREFEITURA, a necessidade de aquisição de materiais ou aparelhos, destinados aos serviços de conservação e manutenção do HOSPITAL;
- d) - Levar ao conhecimento da PREFEITURA para que a mesma decida as dúvidas ou divergências com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, podendo ser ouvido o Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade, se for o caso;
- e) - Prestar informações ou apresentar sugestões à PREFEITURA, sobre as necessidades dos indigentes ou assistidos;
- f) - Zelar pelo conforto e bem estar das Irmãs de Caridade contratadas pelo HOSPITAL, nas dependências que lhes forem determinadas;
- g) - Exercer outras atribuições de natureza técnica, que forem estabelecidas no Regimento Interno, elaborado com assistência da PREFEITURA. -----

VII - O HOSPITAL terá orçamento próprio e escrituração contábil separada a cargo de um Contador habilitado. -----

VIII - Como Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, o HOSPITAL está sujeito à contribuição fi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



11
29

financeira calculada anualmente sobre a receita bruta, exclu-
das apenas as parcelas provenientes de auxílios e subvenções de
Órgãos estatais, nos termos regulamentares da Sociedade de São-
Vicente de Paulo. -----

IX - O presente contrato terá validade
até que a PREFEITURA venha a possuir um hospital municipal pró-
prio em regular funcionamento. Fica, porém, estabelecido como -
prazo mínimo de vigência do presente contrato, o de 25 (vinte e
cinco anos), com a faculdade de sua prorrogação mediante acordo
entre as partes contratantes. -----

X - O presente contrato poderá ser -
rescindido por vencimento do prazo, por descumprimento de qual -
quer de suas cláusulas ou por mútuo acordo.

Parágrafo único - Em caso de rescis-
são, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o imóvel, serviços
instalações, aparelhamentos, móveis, utensílios e todos os de-
mais equipamentos e benfeitorias, inclusive as realizadas pela-
PREFEITURA retornarão ao HOSPITAL, no estado em que foram rece-
bidos, e de conformidade com o levantamento referido na cláusu-
la I, ressalvados os desgates naturais do uso, sem o direito, -
pela PREFEITURA, de qualquer indenização ou retenção, passando
ao HOSPITAL o exercício direto da administração do estabeleci-
mento cedido. -----

XI - A partir da vigência deste contra-
to passa à PREFEITURA a responsabilidade pelo ativo e passivo -
do HOSPITAL. -----

XII - Dentro de 60 (sessenta) dias será
apresentado à PREFEITURA, para aprovação, o projeto do Regimen-
to Interno do HOSPITAL. -----

XIII - Por força deste contrato servirá-
também o HOSPITAL de campo de instrução para estudantes da Fa -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Faculdade de Medicina de Jundiaí, do Colégio Técnico de Enfermagem e de outras atividades relacionadas com a assistência médico-hospitalar.

§ 1º - Servirá também de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados com a assistência médico-hospitalar.

§ 2º - As atividades de ensino e de aperfeiçoamento obedecerão às normas especificamente baixadas pela direção da Faculdade. -----

XIV - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado, para resolver qualquer pendência decorrente da execução deste contrato. -----

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em 6 (seis) vias, na presença das testemunhas - abaixo assinadas.

Jundiaí,

TESTEMUNHAS:

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



DECRETO Nº 2057, DE 5 DE AGOSTO DE 1971

WALNOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização contida na Lei nº 1752, de 27/10/70, - - - - -

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, 2º ciclo, grau médio, na forma da Portaria nº 45/66, do Conselho Técnico de Educação, anexo à Faculdade de Medicina de Jundiaí, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria D.C.T., de 8 de fevereiro de 1971, do Departamento de Ensino Técnico do Estado.

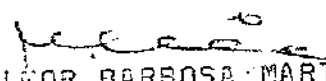
Artigo 2º - O Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, funcionará em regime de colaboração com a Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, nos termos do convênio de 12 de março de 1971, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - Fica aprovado e baixado o Regimento interno do citado Colégio, incluso a este Decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da sua execução, autorizadas pela Lei 1752, correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.


(WALNOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

TCD

DA



Câmara Municipal de Jundiaí
S.P.

REQUERIMENTO N.º 555

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
REQUERIMENTO	
Sala das Sessões	01/02/74

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja constituída uma Comissão para conhecer o problema do Hospital São Vicente de Paulo e, posteriormente trazer as conclusões ao conhecimento dos srs. Vereadores que desta maneira poderiam votar o Projeto de Lei nº 2 843, em sua forma original, ou alterado pelas sugestões da Comissão ora proposta que teria sessenta (60) dias para apresentar relatório circunstanciado e conclusivo sobre a matéria.

Assim, REQUEIRO ainda, seja o Projeto de Lei nº 2 843 adiado por sessenta dias.

Sala das Sessões, 19/fevereiro/1974.

Abdoral Lins de Alencar
Abdoral Lins de Alencar

JUSTIFICATIVA

A Comissão proposta no corpo do Requerimento contará com cinco (5) membros e mais um (1) indicado pelo sr. Prefeito Municipal, sendo obrigatoriamente participantes: 2 Vereadores; 1 técnico em Administração de Empresa; 1 Médico; e 1 Advogado, sendo o participante indicado pelo Sr. Prefeito, de sua livre



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 555 - fls. 02.

escolha e especialidade.

Sob os vários ângulos que possa ser analisada esta propositura, não encontramos, em momento algum, a razão de sua discussão de maneira tão apressada.

A própria justificativa do Projeto aponta irregularidades no Hospital São Vicente de Paulo e, entendemos, que os Srs. Edis devam conhecer as irregularidades e sentir se realmente este Projeto solucina o problema, daí a razão do pedido de instauração de uma (1) Comissão.

Já é chegado o momento dos Vereadores exercerem a sua função legislativa de, pelo menos, votarem estribados em alicerces técnicos, eis que a matéria constante do Projeto de Lei nº 2-843 é altamente especializada e não nos parece justo esta obrigação do Edil votar matéria sem conhecê-la em toda sua extensão e profundidade.

Assim, acreditamos na aprovação deste requerimento, eis que poderá propiciar um real estudo do problema tão intrincado.

* * *

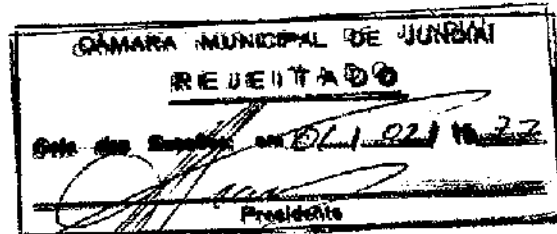
jr/w.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

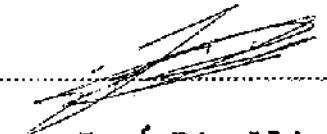
REQUERIMENTO N.º 556

Senhor Presidente.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2 843, da Prefeitura Municipal, por 30 dias, para melhores estudos.

Sala das Sessões, 12 / 02 / 1943.


José Rivelli.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

Projeto de Lei nº 2 843

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

Artigo - O Diretor Médico a que se refere o parágrafo 3º da cláusula VI do convênio anexo a esta lei, somente poderá tomar posse do seu cargo depois do "referendum" da Câmara Municipal.

Artigo - Os contratos e convênios mencionados no parágrafo 4º, letra "B", da cláusula VI do convênio anexo a esta lei, deverão ser submetidos à prévia aprovação da Câmara Municipal e do Executivo.

Sala das Sessões, 1º/fevereiro/1974.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 01/02/1974
Presidente

José Silvio Bonassi.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão
Sala das Sessões, em 01/02/1974
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 843

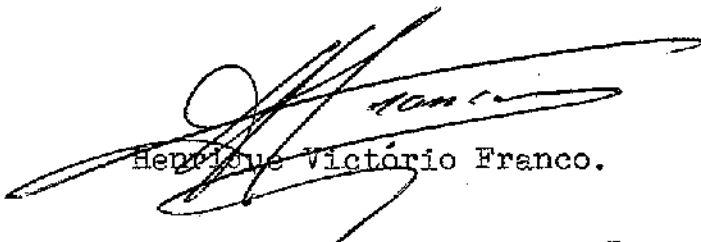
EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

6º

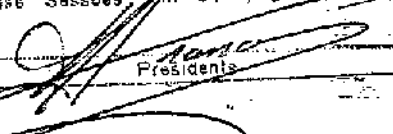
"Farão parte da Comissão Técnica dois representantes do Legislativo que terão as atribuições de supervisores."

Sala das Sessões, 1º/fevereiro/1.973.


Henrique Victório Franco.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões em 01/02/73

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão
Sala das Sessões em 01/02/73

Presidente

jr/mca.



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 843

Proc. Nº

PARECER Nº 1 460 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura do Município de Jundiaí a assinar contrato de comodato (empréstimo) com a Sociedade de São Vicente de Paulo, nos termos das cláusulas em condições constantes da Minuta anexa, que passará a integrar a lei.
2. O serviço local do Pronto Socorro funcionará junto ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo. Seu pessoal integrará o Quadro de Pessoal da mesma entidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Os bens que constituem o seu acervo serão transferidos para o patrimônio da Prefeitura do Município de Jundiaí.
3. O Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí permanece anexo à Faculdade de Medicina e o seu pessoal continuará integrando o Quadro de Pessoal da mesma Faculdade.
4. As despesas correrão por conta de verba própria do Orçamento.
5. São revogadas especialmente as leis nºs. 1 677/70, nº 1 801/71 e 1842/71.
6. A propositura está devidamente justificada a fls.
7. É legal no que concerne à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
8. Para a validade do convênio é indispensável a prévia autorização da Câmara, pelo voto da maioria dos presentes à Sessão.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

- fls. 2 -

9. Cumpre observar que o projeto revoga as leis 1 801, 1 677 e 1 842. A lei 1 677 é a que autorizou a Faculdade de Medicina de Jundiaí a firmar convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, pelo prazo de 50 anos, também de comodato referente ao Hospital São Vicente de Paulo, objeto do presente projeto de lei.
10. A lei 1 801, por seu turno, criou cargos de Diretor Clínico e Superintendente para o mesmo Hospital.
11. A lei 1 842 transferiu para a Faculdade de Medicina de Jundiaí o Pronto Socorro Municipal e o Colégio Técnico de Enfermagem.
12. Pela presente proposição, o Pronto Socorro fica com o Hospital São Vicente de Paulo, enquanto o Colégio Técnico de Enfermagem ficará com a Faculdade de Medicina.
13. Aparentemente, o objetivo deste Projeto de Lei é revogar o comodato anterior (feito com a Faculdade de Medicina) e autorizar novo convênio (a ser feito com a Prefeitura), sem modificações profundas no plano da Administração Municipal. No entanto, bem examinados o projeto e a minuta do convênio, verifica-se que o novo contrato carrega em seu bojo novidades acentuadas, que merecem especial destaque, o que será feito a seguir.
14. O novo convênio não permite à Prefeitura indicar o provedor e o vice-provedor do Hospital, cujas atribuições estão previstas na cláusula 6ª, parágrafo primeiro.
15. O novo convênio, na cláusula 8ª tem outra novidade, que sujeita o Hospital (via de consequência a Prefeitura) a contribuir financeiramente, todos os anos, com uma percentagem (não especificada) sobre a receita bruta, uma vez que o Hospital, embora objeto de comodato, continuará como obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

- fls. 3 -

16. Outra novidade é a obrigação da Prefeitura de zelar pelo conforto e bem-estar das Irmãs de Caridade contratadas pelo Hospital, nas dependências que lhes forem determinadas (cláusula 6ª, letra "f").
17. De tudo isso se conclui que o projeto contraria o interesse público,, quando desfigura a natureza do comodato. Como se sabe, é o comodato a palavra que designa o contrato, a título gratuito, em virtude do qual uma das partes sede por empréstimo determinada coisa a outra, para que a use, pelo tempo e nas condições pré estabelecidas.
18. Ora, a Minuta anexa evidencia que o contrato não é a título gratuito, pois exige uma contribuição financeira anual sobre a receita bruta, nos termos regulamentares da Sociedade São Vicente de Paulo.
19. Além disso (o que nos parece mais grave), o fato de a entidade comodante (Hospital de Caridade São Vicente de Paulo de Jundiaí) indicar o provedor e o vice-provedor, com o mandato de cinco anos; o fato de esse mandato ser prorrogável conforme disposição estatutária da referida Sociedade (cláusula 6ª); e o fato da comodatária (a Prefeitura) não assumir, na realidade, o Hospital (eis que somente assume quem pode nomear livremente os administradores), tudo isto mostra que as alterações são tais que desnaturam o comodato e contrariam o interesse público. Segundo esse mesmo interesse, não é lícito à Prefeitura receber por empréstimo um Hospital, sem o poder de administrá-lo livremente, sem injunções de qualquer natureza e sem a sua subordinação a disposições estatutárias de quaisquer sociedades.
20. Dessa forma, enquanto o projeto não for escoimado das falhas apontadas, nossa conclusão é de que contraria o interesse público.

S.m.j.

Jundiaí, 12 de fevereiro de 1974.

Dr. Aguiñaldo de Bastos
Dr. Aguiñaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

Câmara Municipal de Jundiaí
ASSESSORIA JURÍDICA

263
19

ADITAMENTO

Observação:- Cumpre finalmente anotar que não basta revogar a lei n. 1 677/70, que autorizou o convênio anterior, pois essa lei já foi cumprida e já esgotou o seu alcance. A sua revogação não atinge o contrato assinado validamente pela Faculdade de Medicina e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo. Assim, se a douda Câmara preferir aprovar a proposição do senhor Prefeito, melhor será que faça mais uma emenda, nestes termos:

"Art. - Fica a Faculdade de Medicina de Jundiaí Autarquia Municipal autorizada a firmar com o Hospital de Caridade São Vivente de Paulo ~~um~~
~~contrato~~, por mútuo consentimento, a rescisão do contrato firmado ppor força da lei n. 1 677, de 6 de março de 1 970, dando-se as partes a mais ampla e geral quitação."

Laefactory
Jundiaí, 10/2/74.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 843

PARECER Nº 1460 da Assessoria Jurídica.

A D I T A M E N T O
= = = = =

OBSERVAÇÃO :- Cumpre finalmente anotar que não basta revogar a lei nº 1677/70, que autorizou o convênio anterior, pois essa lei já foi cumprida e já esgotou o seu alcance. A sua revogação não atinge o contrato assinado validamente pela Faculdade de Medicina e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo. Assim, se a douta Câmara preferir aprovar a proposição do Senhor Prefeito, melhor será que faça mais uma emenda, nestes termos:

"Art. - Fica a Faculdade de Medicina de Jundiaí, Autarquia Municipal, autorizada a firmar com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, por mútuo consentimento, a rescisão do contrato firmado por força da Lei nº 1677, de 6 de março de 1970, dando-se as partes a mais ampla e geral quitação."

Jundiaí, 1º/fevereiro/1974.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

gcb



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 843

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí -
autorizada a firmar contrato de comodato com a SOCIEDADE DE SÃO VI-
CENTE DE PAULO, através do seu Conselho Metropolitano de São Paulo,
objetivando a administração do Hospital de Caridade São Vicente de
Paulo, de Jundiaí, mediante as cláusulas e condições constantes da
minuta anexa, que passa a integrar a presente lei.

Art. 2º - O serviço local do Pronto Socorro Muni-
cipal, criado pela Lei nº. 1 215, de 5 de janeiro de 1 965, funcio-
nará junto ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

§ 1º - O pessoal em exercício no Pronto Socorro Muni-
cipal passará a integrar o quadro de pessoal do Hospital de Carida-
de São Vicente de Paulo, entidade de direito privado, sob o regime
da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - Os bens que constituem o acervo do Pronto So-
corro Municipal serão transferidos para o patrimônio da Prefeitu-
ra do Município de Jundiaí.

Art. 3º - O Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí,
criado pelo Decreto nº. 2 057, de 5 de agosto de 1 971, por força
da autorização contida na Lei nº. 1 752, de 27 de outubro de 1 970,
permanece anexo à Faculdade de Medicina de Jundiaí, órgão autár-
quico do Município.

Parágrafo único - O pessoal em exercício no Colégio -
Técnico de Enfermagem de Jundiaí continuará integrando o quadro de
pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, assegurando-se-lhes
a respectiva situação funcional.

Art. 4º - O Diretor-Médico a que se refere o § 3º da
cláusula VI do convênio anexo a esta lei, somente poderá tomar -
posse do seu cargo depois do "referendum" da Câmara Municipal.



câmara municipal de Jundiá
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 5º - Os contratos e convênios mencionados no § 4º, letra "B", da cláusula VI do convênio anexo a esta lei, deverão ser submetidos à prévia aprovação da Câmara Municipal e do Executivo.

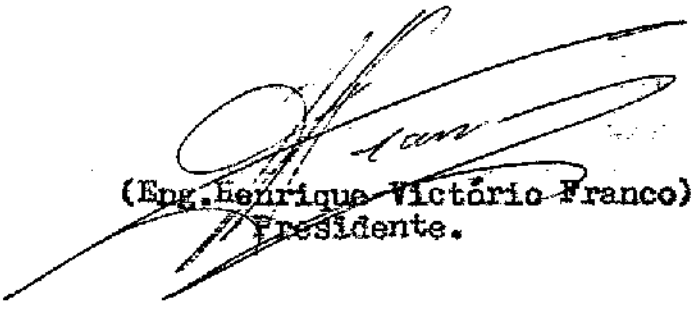
Art. 6º - Farão parte da Comissão Técnica dois (2) representantes do Legislativo que terão as atribuições de supervisoras.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 1 677, de 6 de março de 1 970; 1 801, de 26 de abril de 1 971; e 1 842, de 17 de setembro de 1 971.

Câmara Municipal de Jundiá, em quatro de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro. (04/02/1 974)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

04

f e v e r e i r o

74

PM.02/74/3:-

13.819:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 843, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Extraordinária realizada no dia 1º do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CUNHA,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2049, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 01/02/74, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a firmar contrato de comodato com a SOCIEDADE - DE SÃO VICENTE DE PAULO, através do seu Conselho Metropolitano de São Paulo, objetivando a administração do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiaí, mediante as cláusulas e condições constantes da minuta anexa, que passa a integrar a presente lei.

Art. 2º - O serviço local do Pronto Socorro Municipal, criado pela Lei nº 1 215, de 5 de janeiro de 1 965, funcionará junto ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

§ 1º - O pessoal em exercício no Pronto Socorro Municipal passará a integrar o quadro de pessoal do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, entidade de direito privado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - Os bens que constituem o acervo do Pronto Socorro Municipal serão transferidos para o patrimônio da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 3º - O Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, criado pelo Decreto nº 2 057, de 5 de agosto de 1 971, por força da autorização contida na Lei nº 1 752, de 27 de outubro de 1 970, permanece anexo à Faculdade de Medicina de Jundiaí, órgão autárquico do Município.

Parágrafo único - O pessoal em exercício no Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí continuará integrando o quadro de pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, assegurando-se-lhes a respectiva situação funcional.

Art. 4º - O Diretor-Médico a que se refere o § 3º da cláusula VI do convênio anexo a esta lei, somente poderá-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -
(Lei nº 2049)

tomar posse do seu cargo depois do "referendum" da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os contratos e convênios mencionados - no § 4º, letra "B", da cláusula VI do convênio anexo a esta lei, deverão ser submetidos à prévia aprovação da Câmara Municipal e do Executivo.

Art. 6º - Farão parte da Comissão Técnica dois - (2) representantes do Legislativo que terão as atribuições de - supervisores.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 1 677, de 6 de março de 1 970; 1 801, de 26 de abril de 1 971; e 1 842, de 17 de setembro de 1 971.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

HJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



M.I.N.U.T.A

Pelo presente instrumento particular de contrato de comodato, entre partes justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, representada pelo - Prefeito Municipal, Sr. Ibis Pereira Mauro da Cruz, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de , doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado - o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE JUNDIAÍ - Obras Unidas da Sociedade de São Vicente de Paulo, representado pelo Comendador Adair Bueno de Souza, Presidente do Conselho Metropolitano de São Paulo, com sede à rua da Consolação, 374, na - Capital do Estado, nos termos do disposto no artigo 2º, letra "a" dos respectivos estatutos, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, têm entre si combinado e ajustado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - O HOSPITAL é senhor e legítimo - possuidor de um estabelecimento hospitalar constituído de prédio, respectivo terreno e anexos, situado à rua São Vicente de Paulo, 223, nesta cidade, onde está instalado e em pleno funcionamento o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, Por este contrato e na melhor forma de direito, o HOSPITAL cede em comodato à PREFEITURA o imóvel e estabelecimento hospitalar - com todos os seus equipamentos, acessórios e anexos, tais como ambulatório, seção de ortopedia, de oftalmologia, de farmácia, de fisioterapia, de radiologia, de pediatria, bem como laboratório, centro cirúrgico, instituto odontológico, maternidade, - elementos de levantamento feito, conferido e rubricado pelos - representantes das partes contratantes, e que ficará fazendo - parte integrante deste, para o fim de dar continuidade às finalidades próprias do estabelecimento, tal como estipulado nas cláusulas seguintes. -----

II - O serviço local de Pronto Socorro Municipal, criado pela Lei nº 1 215, de 5 de janeiro de



1 965, funcionará junto ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo. O pessoal em exercício no Pronto Socorro Municipal passará a integrar o quadro de pessoal do HOSPITAL, entidade de direito privado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Os bens que constituem o acervo do Pronto Socorro Municipal serão transferidos para a PREFEITURA, mediante termo de entrega, onde os mesmos serão relacionados, cuja transferência será efetivada junto à Seção de Patrimônio da PREFEITURA. ----

III - A PREFEITURA se obriga a manter, no estabelecimento hospitalar cedido, a assistência gratuita - prevista nas letras "a" e "c" do artigo 1º dos Estatutos do HOSPITAL, consistente em consultas médicas e medicamentos a doentes desprovidos de recursos, assistência gratuita a parturientes reconhecidamente pobres, dispensando-se aos doentes, - nesta hipótese, especial atenção, mediante observância das disposições que disciplinam o Conselho Estadual de Assistência Hospitalar. A PREFEITURA, todavia, fica permitido introduzir - no estabelecimento outras modalidades de assistência ou serviços médicos e hospitalares. -----

IV - Os beneficiários da assistência - de que trata a cláusula anterior poderão ser encaminhados ao HOSPITAL administrado pela PREFEITURA pelas Conferências Vicentinas de Jundiaí, quando, reconhecidamente pobres, necessitem internação ou serviços assistenciais gratuitos. -----

V - A PREFEITURA se obriga a manter - a atual denominação do estabelecimento hospitalar cedido, ou seja, Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, com setenta - anos de existência e tradição. -----

VI - Em decorrência do presente contrato de comodato, haverá um Provedor e um Vice-Provedor, ambos confrades vicentinos, indicados pelo Conselho Central de Jundiaí, da Sociedade de São Vicente de Paulo, "ad referendum" do Prefeito Municipal. O exercício das atribuições de Provedor



e Vice-Provedor, será gratuito, e o prazo de duração dos mandatos de 5 (cinco) anos, prorrogáveis conforme disposição estatutária da referida Sociedade.

§ 1º - Ao Provedor, e na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Provedor, compete:

- a) - Promover o desenvolvimento da Obra, mediante a obtenção - de recursos complementares aos previstos no orçamento da Municipalidade de Jundiaí pelos meios usuais da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- b) - Requerer auxílios e subvenções e outros benefícios previstos ou não em lei, aplicando-os integralmente nas finalidades assistenciais da Obra;
- c) - Prestar contas da ajuda recebida ao Tribunal de Contas, - na forma da respectiva legislação e instruções;
- d) - Representar o HOSPITAL, perante as autoridades federais e estaduais, autárquicas e demais competentes, para os fins previstos nos itens "b" e "c" supra;
- e) - Zelar pelo cumprimento da obrigação regulamentar da Sociedade de São Vicente de Paulo, relativo a contribuição financeira de que trata o Capítulo IV dos Estatutos do Departamento Central das Obras Unidas.

§ 2º - Serão consideradas como Receita para os fins do disposto neste contrato, todas as importâncias fornecidas pela PREFEITURA para manutenção dos assistidos, as destinadas ao funcionamento do estabelecimento hospitalar e pagamento dos seus servidores ou dos órgãos anexados ao mesmo.

§ 3º - Como elemento de ligação entre o HOSPITAL e a PREFEITURA, será instituída uma Comissão Técnica, constituída do Provedor, Vice-Provedor, dois representantes do Legislativo que terão as atribuições de supervisores e Diretor-Médico, sendo este último designado pelo Prefeito Municipal, e demissível "ad nutum". Pelo exercício de suas atividades, os membros da Comissão Técnica, perceberão um "pro labore" equivalente a 6 (seis) salários mínimos, pagos pelo HOSPITAL. O Diretor Médico receberá outro tanto, sob o mesmo título -



lo, pago pelo HOSPITAL, pelo desempenho de sua atividade profissional no estabelecimento hospitalar.

§ 4º - Compete à Comissão Técnica:

- a) - Estabelecer de conformidade com a diretriz traçada pela-PREFEITURA, a estrutura administrativa organizacional e funcional do HOSPITAL;
- b) - Submeter à aprovação da PREFEITURA e da Câmara Municipal - os contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, para uso, prestação de serviços médicos hospitalares e administrativos, bem como orçamentos relativos a serviços, pessoal, ou aquisição de materiais;
- c) - Justificar, perante a PREFEITURA, a necessidade de aquisição de materiais ou aparelhos, destinados aos serviços de conservação e manutenção do HOSPITAL;
- d) - Levar ao conhecimento da PREFEITURA para que a mesma decida as dúvidas ou divergências com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, podendo ser ouvido o Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade, se for o caso;
- e) - Prestar informações ou apresentar sugestões à PREFEITURA, sobre as necessidades dos indigentes ou assistidos;
- f) - Zelar pelo conforto e bem estar das Irmãs de Caridade contratadas pelo HOSPITAL, nas dependências que lhes forem determinadas;
- g) - Exercer outras atribuições de natureza técnica, que forem estabelecidas no Regimento Interno, elaborado com assistência da PREFEITURA. -----

VII - O HOSPITAL terá orçamento próprio e escrituração contábil separada a cargo de um Contador habilitado. -----

VIII - Como Obra Unida, à Sociedade de São Vicente de Paulo, o HOSPITAL está sujeito à contribuição financeira calculada anualmente sobre a receita bruta, excluídas apenas as parcelas provenientes de auxílios e subvenções de or



gãos estatais, nos termos regulamentares da Sociedade de São -
Vicente de Paulo. -----

IX - O presente contrato terá validade até que a PREFEITURA venha a possuir um hospital municipal-próprio em regular funcionamento. Fica, porém, estabelecido como prazo mínimo de vigência do presente contrato, o de 25 (vinte e cinco) anos, com a faculdade de sua prorrogação mediante-acordo entre as partes contratantes. -----

X - O presente contrato poderá ser -
rescindido por vencimento do prazo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por mútuo acordo.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o imóvel, serviços, instalações, aparelhamentos, móveis, utensílios, e todos-os demais equipamentos e benfeitorias, inclusive as realizadas pela PREFEITURA retornarão ao HOSPITAL, no estado em que foram recebidos, e de conformidade com o levantamento referido na cláusula I, ressalvados os desgastes naturais do uso, sem o direito, pela PREFEITURA, de qualquer indenização ou ~~retenção~~, passando ao HOSPITAL o exercício direto da administração do estabelecimento cedido. -----

XI - A partir da vigência deste contrato passa à PREFEITURA a responsabilidade pelo ativo e passivo do HOSPITAL. -----

XII - Dentro de 60 (sessenta) dias será apresentado à PREFEITURA, para aprovação, o projeto do Regimento Interno do HOSPITAL. -----

XIII - Por força deste contrato servirá também o HOSPITAL de campo de instrução para estudantes da Faculdade de Medicina de Jundiaí, do Colégio Técnico de Enfermagem e de outras atividades relacionadas com a assistência médico-hospitalar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- 6 -

§ 1º - Servirá também de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados com a assistência médico-hospitalar.

§ 2º - As atividades de ensino e de aperfeiçoamento obedecerão às normas especificamente baixadas pela direção da Faculdade. -----

XIV - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado, para resolver qualquer pendência decorrente da execução deste contrato. -----

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em 6 (seis) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas. ✓

Jundiaí

TESTEMUNHAS:

EJ/vb

J.C. de 6-2-74

LEI N.º 2049, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 01/02/74, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a firmar contrato de comodato com a SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, através do seu Conselho Metropolitano de São Paulo, objetivando a administração do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiaí, mediante as cláusulas e condições constantes da minuta anexa, que passa a integrar a presente lei.

Art. 2.º — O serviço local do Pronto Socorro Municipal, criado pela Lei n.º 1.215, de 5 de janeiro de 1965, funcionará junto ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

§ 1.º — O pessoal em exercício no Pronto Socorro Municipal passará a integrar o quadro de pessoal do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, entidade de direito privado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2.º — Os bens que constituem o acervo do Pronto Socorro Municipal serão transferidos para o patrimônio da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 3.º — O Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, criado pelo Decreto n.º 2.057, de 5 de agosto de 1.971, por força da autorização contida na Lei n.º 1.752, de 27 de outubro de 1.970, permaneça anexo à Faculdade de Medicina de Jundiaí, órgão autárquico do Município.

Parágrafo único — O pessoal em exercício no Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí continuará integrando o quadro de pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí, assegurando-se-lhes a respectiva situação funcional.

Art. 4.º — O Diretor Médico a que se refere o § 3.º da cláusula VI do convênio anexo a esta lei, somente poderá tomar posse do seu cargo depois do "referendum" da Câmara Municipal.

Art. 5.º — Os contratos e convênios mencionados no § 4.º, letra "B", da cláusula VI do convênio anexo a esta lei, deverão ser submetidos à prévia aprovação da Câmara Municipal e do Executivo.

Art. 6.º — Farão parte da Comissão Técnica dois (2) representantes do Legislativo que terão as atribuições de supervisores.

Art. 7.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 8.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis n.ºs 1.677, de 6 de março de 1.970; 1.801, de 26 de abril de 1.971; e 1.842, de 17 de setembro de 1.971.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1213 - 29/01/74 - 26-09-04
35- 29/12/74 - 19/74.

AUTUADO EM

29/01/74


DIRETOR GERAL